

SALA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 (PNE): Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 1 (PME) Educação Infantil: Universalizar, até 2025, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos em até 5 anos e universalizar até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1. Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/professor: a) de 0 a 1 ano – 02 crianças/01 professor; b) de 1 a 2 anos - 03 crianças/01 professor; c) de 2 a 3 anos – 15 crianças/02 professores; d) de 4 a 5 anos – 20 crianças/02 professores, assegurando que o sistema de matrícula, automaticamente bloqueie ao alcançar o limite estabelecido neste plano com a devida adequação da portaria de matrícula.
2. Realizar anualmente, através da Secretaria de Educação do Município, levantamento da demanda por Educação Infantil, como forma de planejar e verificar a necessidade de atendimento diagnosticada em todo município;
3. Garantir a oferta de creches e pré-escolas em todos os bairros e distritos que apresentem demanda comprovada.

4. Garantir recursos e meios para que todas as instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, construam, no prazo de um ano, a contar da data de aprovação deste plano, seus Projetos Políticos Pedagógicos;

5. Estabelecer diretrizes de ações conjuntas com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimentos especializados (fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, pediatria, odontopediatria e outras especialidades) de crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal de ensino, nos postos de saúde dos bairros e dos distritos mais próximos de suas instituições de referência;

6. Criar e garantir o funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Educação Infantil, no prazo de um ano a contar da data de aprovação deste Plano.

7. Assegurar a execução, acompanhamento e avaliação das políticas de atendimento à Educação Infantil no município, através do Fórum Municipal Permanente de Educação Infantil ou outras entidades representativas da sociedade civil.

8. Construir e manter em pleno funcionamento as instituições de Educação Infantil, da zona urbana e rural, obrigatoriamente a partir dos documentos: Padrões Básicos de Infraestrutura de Educação Infantil, Diretrizes Operacionais da Educação do Campo e Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil a partir da vigência deste PME;

9. Fiscalizar a adequação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 anos, dos prédios das instituições de Educação Infantil e instituições de Ensino Fundamental com classes de Educação Infantil mantidas por instituições filantrópicas, confessionais e privadas, da zona urbana e zona rural aos Padrões Básicos de Infraestrutura de Educação Infantil, Diretrizes Operacionais

da Educação do Campo e Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, a contar da data de aprovação deste Plano;

10. Fiscalizar, através de comissão técnica independente, indicada pelo Fórum Municipal Permanente de Educação Infantil, formada por profissionais da área de engenharia e arquitetura, e de educação infantil, do Ministério Público e comunidade local, a construção, entrega à comunidade e manutenção as instituições de educação infantil, a fim de garantir as estratégias 8 e 9 deste PME;

11. Implantar e manter, no prazo máximo de 3 anos da aprovação deste Plano, bibliotecas com acervo adequado à Educação Infantil em todas as instituições de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental com classes de Educação Infantil, da zona urbana e rural, mantidas pelo poder público municipal, existentes ou que forem criadas; com a atuação de profissionais devidamente qualificados.

12. Implantar e manter, no prazo máximo de 3 anos da aprovação deste Plano, brinquedotecas em todas as instituições de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental com classes de Educação Infantil, do campo e da cidade, mantidas pelo poder público municipal, existentes ou que forem criadas; com a atuação de profissionais devidamente qualificados.

13. Implantar e manter, no prazo máximo de 3 anos da aprovação deste Plano, laboratórios de informática em todas as instituições de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental com classes de Educação Infantil, da zona urbana e rural, mantidas pelo poder público municipal, existentes ou que forem criadas; com a atuação de profissionais devidamente qualificados;

14. Garantir o transporte escolar gratuito intra-campo, para as crianças do campo matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança do Código Nacional de Trânsito e adaptado para pessoas com deficiência;

- 15 .Fiscalizar, trimestralmente, os veículos que transportam crianças, com vistas a assegurar a manutenção dos padrões básicos de segurança do Código Nacional de Trânsito e adaptado para pessoas com deficiência, motoristas e monitores qualificados;

16. Garantir e ampliar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta;

18. Assegurar a construção de Instituições de Educação Infantil no campo no prazo máximo de 5 anos a partir da vigência do PME e evitar o processo de nucleação garantindo que as crianças tenham preferencialmente atendimento na sua comunidade;

- 19-Garantir a partir da vigência deste PME, a melhoria da alimentação escolar, priorizando a aquisição de produtos da agricultura camponesa da região, atendendo especificidades culturais, religiosas e de saúde e outras, adequando-as conforme o clima e às especificidades da faixa etária, respeitando as peculiaridades alimentares dos bebês e das crianças até 5 anos, com cardápio elaborado por nutricionista;

- 20-Garantir nas instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal número de funcionários a fim de assegurar seu funcionamento, considerando a relação nº de salas, nº de classes e faixa etária:
a-instituições de tempo parcial com até 04 salas, até 08 classes, creches/pré-escola - 03 funcionários de serviços gerais e 01 porteiro;

b - instituições de tempo parcial de 05 a 06 salas, até 12 classes, creches/pré-escola - 04 funcionários de serviços gerais e 01 porteiro;

c - instituições de tempo parcial de 7 a 10 salas, até 20 classes, creches/pré-escola - 06 de funcionários serviços gerais e 01 porteiro;

d- instituições de tempo integral com até 08 salas, até 08 classes, creches/pré-escola - 07 funcionários de serviços gerais e 01 porteiro;

21. Fiscalizar, sistematicamente, o atendimento às crianças de 0 a 5 anos em escolas públicas, privadas, confessionais, filantrópicas, do Sistema Municipal de Ensino, a partir da vigência deste Plano, conforme as orientações normativas em vigor;

22- Garantir que todas as instituições de Educação Infantil conveniadas com a rede pública municipal, possuam gestores do quadro efetivo de professores eleitos democraticamente pela comunidade escolar da rede municipal de educação;

23. Garantir formação continuada dos funcionários não docentes, para o desenvolvimento de suas funções nas instituições de Educação Infantil, a partir da vigência deste PME.

24. Garantir coordenador pedagógico para o atendimento de instituições e classes de Educação Infantil inseridas em escolas de Ensino Fundamental;

25. Garantir, a partir da vigência deste PME, que todos os ocupantes da função de coordenador pedagógico da Educação Infantil, tenham como formação Licenciatura plena em Pedagogia e Especialização em Educação, além da experiência em regência de no mínimo 03 anos na Educação básica;

26. Criar, atualizar, anualmente, e publicizar um banco de dados de todos estabelecimentos públicos, privados, confessionais, filantrópicos que ofertam Educação Infantil no município; a partir da vigência deste PME.

27. Garantir a construção em todos os bairros e distritos do município, de espaços públicos destinados ao lazer e à convivência da infância: praças, parques, incluindo áreas verdes;

28. Criar e implementar políticas de desenvolvimento da cultura corporal, visando a formação integral das crianças da Educação Infantil, com atuação de profissionais com formação específica nas diferentes áreas.

29. Implementar ações voltadas às Artes (música, dança, artes plásticas, artes cênicas, circense, cinema, entre outros) nas escolas de Educação Infantil, com atuação de profissionais com formação qualificada para cada área específica.

30. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de Educação Infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

31. Realizar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da política da Educação Infantil implantada pela Secretaria de Educação, a cada dois anos, com base em documentos oficiais, a fim de analisar a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; divulgando a cada dois anos o relatório desta avaliação.

32. Assegurar no Projeto Político Pedagógico o reconhecimento, a valorização, o respeito, a interação e as especificidades das crianças com as histórias e as culturas do campo, africanas, afro-brasileiras, quilombolas, indígenas, ciganas, bem como o combate ao racismo e a toda forma de discriminação;

33. Ampliar o acesso e o atendimento das crianças afrodescendentes, afro-brasileiras, quilombolas, indígenas, ciganas, entre outras etnias, possibilitando maior inclusão seguindo os critérios dos Parâmetros Nacionais de Qualidade, Diretrizes Curriculares de Educação Infantil e Diretrizes Operacionais da Educação no Campo, Diretrizes Curriculares Para Educação Escolar Quilombola e Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Etnicorraciais e Documento Orientador da Educação Cigana;

34. Assegurar formação continuada aos professores e profissionais da Educação Infantil para a diversidade étnica, religiosa, de gênero, sexualidade e de pessoas deficiência e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, a partir da vigência deste PME;

35. Garantir no Projeto Político Pedagógico das instituições de Educação Infantil públicas, privadas, confessionais e filantrópicas e nos planos de trabalho dos professores a implementação de práticas que valorizem a diversidade étnica, religiosa, de gênero, sexualidade e de pessoas deficiência e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, a partir da vigência deste PME, Diretrizes Curriculares Para Educação Escolar Quilombola, Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Etnicorraciais e Documento Orientador da Educação Cigana;

36. Implementar nos programas e projetos municipais ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático pedagógicos e brinquedos que contemplem a diversidade e as diferentes deficiências, a partir da vigência deste PME;

37. Desenvolver ações articuladas junto as instituições da Rede Privada de Ensino, Universidades, entre outras instituições para produção de dados relacionados à situação da criança de 0 a 5 anos no que tange à diversidade, na perspectiva de melhorar a visualização do cenário e a compreensão da situação da criança das diferentes raças, etnias e gêneros na Educação Infantil no Município de Feira de Santana;

38. Garantir apoio técnico e pedagógico às instituições de Educação Infantil para que implementem ações ou políticas de promoção da igualdade racial, de gênero, respeito à diversidade sexual, religiosa, pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

39. Estreitar relações das instituições educacionais com os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS nas comunidades onde atuam, realizando acompanhamento de frequência das crianças e a participação das famílias nos programas sociais vinculados ao Poder Público Municipal e outras ações afins nesta relação educação-assistência social;

40. Assegurar que, em cinco anos, a oferta da Educação Infantil da rede conveniada não ultrapasse 20% das instituições de Educação Infantil pública municipal e que em 10 anos seja 100% da rede municipal como forma de garantir a ampliação e construção de instituições de Educação Infantil pública municipal ;

41. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam às Diretrizes Nacionais de Educação Infantil e a articulação com a etapa escolar seguinte;

42. Assegurar que não haja matrícula na mesma classe de crianças de creche com criança de pré escola ou crianças da Educação Infantil com Ensino Fundamental;

43. Garantir as condições necessárias ao funcionamento das escolas de Educação Infantil do campo quanto ao fornecimento de energia elétrica, água potável e saneamento básico;

44. Garantir o atendimento qualitativo em EIC (Educação Infantil do Campo) que siga as orientações da DOEBEC (Diretrizes Operacionais Educação Básica da Educação do Campo), DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil), Diretrizes Curriculares para Educação Escolar Quilombola,

diretrizes curriculares para relações etnicorraciais e Política de atendimento à criança residentes do campo com adequação curricular, didática e de formação dos professores que atuam no campo;

45. Garantir o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos com necessidades educacionais especiais e dificuldade de aprendizagem, na rede regular de ensino com apoio de professores especializados na área de psicopedagogia, a partir da vigência do PME;

OUTRAS METAS:

META 6:

Estratégia:

1. Ofertar progressivamente a Educação Infantil em tempo integral em toda rede pública municipal conforme o Art. 135, Inciso VI, Seção IV – da Educação, da Lei nº 37/90 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com toda infraestrutura física, equipamentos, material pedagógico e recursos humanos necessários ao seu pleno funcionamento;

META 16:

Estratégia:

1. Estabelecer um programa municipal de formação continuada dos profissionais de Educação Infantil, através de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e Universidades públicas, observando-se as seguintes metas:

a. Que, em cinco anos, a equipe gestora de escolas de educação infantil possuam formação em nível superior em licenciatura em Pedagogia e pós-graduação em educação;

b. Que, em cinco anos, todos os professores que atuam em classes de educação infantil tenham formação licenciatura em Pedagogia e pós-graduação em educação;

Meta 20

Estratégia

1. Publicizar, anualmente, os relatórios de aplicação da totalidade dos recursos financeiros gastos com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - bem como provenientes da receita resultante de outros impostos para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.